

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/12/2021 | Edição: 227 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Presidência da República/Advocacia-Geral da União/Corregedoria-Geral

PORTARIA NORMATIVA CGAU/AGU Nº 5, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui a Equipe Desterritorializada da Corregedoria-Geral da Advocacia da União (ED-CGAU).

O CORREGEDOR-GERAL DA ADVOCACIA DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do art. 44 do Anexo I do Decreto nº 10.608, de 25 de janeiro de 2021, e tendo em vista o disposto no processo administrativo 00406.000544/2021-41, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Equipe Desterritorializada da Corregedoria-Geral da Advocacia da União (ED-CGAU), composta pelos Advogados da União e Procuradores da Fazenda Nacional indicados na forma da Portaria Interministerial AGU/MF nº 16, de 30 de julho de 2008, e pelos Procuradores Federais indicados na forma da Portaria AGU nº 129, de 12 de fevereiro de 2019, no período em que estiverem exclusivamente à disposição da CGAU.

Parágrafo único. Os Advogados da União, Procuradores da Fazenda Nacional e Procuradores Federais que ocupam cargo ou função comissionada não integram a ED-CGAU.

Art. 2º São objetivos da ED-CGAU:

- I - melhorar os resultados institucionais;
- II - aumentar a eficiência dos processos de trabalho;
- III - promover a especialização; e
- IV - equalizar o volume de trabalho das unidades internas da CGAU.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I - base territorial de atuação: identificação do Estado e do respectivo Município em que os Advogados da União, os Procuradores da Fazenda Nacional e os Procuradores Federais devem, por rotina, exercer suas atribuições, durante o período em que estiverem à disposição da CGAU, não interferindo, para nenhum outro efeito, na definição de lotação e exercício perante os seus órgãos de origem, nos termos do art. 2º, II, da Portaria AGU nº 53, de 27 de fevereiro de 2020;

II - equipe desterritorializada: equipe em que o trabalho distribuído para o membro não tem vinculação necessária com a sua unidade de exercício ou com a sua base territorial de atuação.

Art. 4º O desempenho de atividades de forma desterritorializada, no âmbito da ED-CGAU, não pressupõe teletrabalho, cuja disciplina é regida por norma própria.

Art. 5º Os integrantes da ED-CGAU serão designados, por ato específico, para exercer suas atribuições em unidade da Corregedoria-Geral da Advocacia da União.

Art. 6º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.